



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, presencial, na área de fiscalização tributária no setor de fiscalização da Prefeitura de Unaí-MG, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, nos termos deste edital e seus anexos.

O Município de Unaí-MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto de nº 6.924 de vinte de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes neste Regulamento Geral e Anexos que dele fazem parte integrante.

Data da sessão: 27/06/2024

Link: <https://www.bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: 10:10hrs com duração de 06 horas.

O procedimento de dispensa licitatório obedecerá, integralmente, o artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

**1. REFERÊNCIA DE TEMPO**

1.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal BNC, disponível no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste edital e seus anexos.

2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

2.4.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;



## **PREFEITURA DE UNAÍ**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4.3. a sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da DISPENSA ELETRÔNICA deverão se cadastrar, para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), sendo que o login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer DISPENSA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Unaí-MG, devidamente justificada.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS**

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições previstas no Edital e seus Anexos. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica, o interessado concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

4.3. Os interessados deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao selecionar se são ou não beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, modelo e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

4.4.1. No lançamento da proposta inicial, é obrigatório à indicação de apenas uma marca para cada item cotado, sob pena de desclassificação. A marca não poderá ser alterada no decorrer do processo de compra e quaisquer alterações serão desconsideradas, prevalecendo sempre a marca inicialmente indicada.

4.5. Conforme o objeto a ser contratado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que tratam o subitem 4.4., e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Os catálogos, bulas e demais documentos referentes à proposta, solicitados no Termo de Referência deste Edital, deverão ser anexados no ícone “Documentação Complementar”.

## **5. HABILITAÇÃO:**

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são o seguinte:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de capacitação técnica para desempenho de atividades pertinentes, similares e compatíveis com o objeto do presente edital, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

**5.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.; e

b) Declaração para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

**(Anexo III)**

5.2. O servidor responsável pela Dispensa Eletrônica reserva-se no direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.5 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede do interessado. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

5.7. Quanto as certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente Dispensa Eletrônica.

5.8. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

5.9. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, o interessado deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência.

5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

5.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

## **6 FASE DE LANCES**

6.1. A partir da data e horário estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário quando o critério de julgamento for por item e valor total quando a dispensa for julgada por item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## **7. FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a fase de lances, o coordenador da Dispensa Eletrônica verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 Não obedecer às especificações técnicas expressas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

7.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.3. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Edital

7.5. A Prefeitura reserva-se o direito de aprovar total ou parcialmente as propostas, anular ou revogar a DISPENSA ELETRÔNICA, se for de interesse público, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. O não cumprimento, por parte dos interessados, dos preços e condições constantes de sua coleta, acarretará as seguintes sanções:

9.2.1. Atraso na execução ou entrega do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho, sendo que após o 11º dia, poderá a Prefeitura cancelar o mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

9.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho;



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho;

9.2.4. Suspensão temporária da participação nas dispensas/coletas eletrônicas de preços, com o descredenciamento no Cadastro do [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Unaí-MG, 20 de junho de 2024.

Marcelo Lepesqueur Torres  
Assessor de Compras e Licitações



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**DFD, ETP e TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponível: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br) ou [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA (INICIAL E REALINHADA CASO SEJA VENCEDOR)**

=====

**EMPRESA:**

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone:

Email Comercial:

| Item | Quant. | Unid. | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 12     | UN    | SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE REFERENTE AO TRIBUTO, IMPOSTO E TAXAS: ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, " BANCOS" FISCALIZAÇÃO NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CARTORIOS, SIMPLES NACIONAL, CARTÃO DE CREDITO E DEBITO, ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E RECADASTRAMENTO, ALVARÁS E TAXAS, ACOMPANHAMENTO A ARBITRAMENTO DO ITBI CONFORME DECISÃO DO STF, INCLUSIVE ASSISTENTE TECNICO PERICIAL EM PROCESSO TRIBUTARIO: EXCETO: VAF E ITR. <u>(HORÁRIO DAS 07:30 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:30)</u> |                |             |

**DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:**

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ, CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;**

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

Data

Assinatura



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_,  
sediada (Endereço Completo)

- **DECLARA** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **DECLARA**, para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12.024**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ** - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e administração na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a execução da obra e do serviço adiante descritos, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.924/23 e legislações correlatas, e pela proposta da **CONTRATADA** oriunda do processo licitatório n.º 147/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 040/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área tributária no setor de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório da Dispensa Eletrônica retromencionada, bem como a proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor \_\_\_\_\_ econômico \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que a requerimento da **CONTRATADA**.

2.2. Os pagamentos decorrentes da concretização de cada mês do objeto deste contrato serão efetuados pela Tesouraria Municipal, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e vigorará até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos arts. 111 e 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa referente à execução do objeto desse certame, no exercício de 2024, correrá à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, rubrica nº 02.04.05.04.125.2040.2303.3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1 - Caberá à CONTRATANTE, após o recebimento de cada etapa do serviço executado, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório que o originou, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São ainda obrigações da CONTRATADA.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, especificações, projeto e instruções da fiscalização da SEFAZ
- b) Assegurar até o recebimento definitivo da SEPLAN a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- d) Permitir e facilitar à fiscalização da SEPLAN a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas ela.
- e) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- f) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projeto que a informam, sejam eles elaborados ou não pela SEFAZ.
- g) Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável técnico, o detentor de atestado referido no instrumento convocatório.
- h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**CLÁSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Avertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA NOVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

10.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

10.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.924/23 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

10.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 6.924/23, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

10.5. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

10.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de UNAÍ - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA